

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade de Mogi das Cruzes oferece cursos de Mestrado e Doutorado, tendo por objetivos a geração de conhecimento, assim como a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 2º - O PPGEB organiza-se segundo Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreendendo duas modalidades de cursos de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado conduzindo, ao final, aos graus de Mestre e Doutor em Engenharia Biomédica.

§ 1º - Áreas de Concentração: Bioengenharia e Instrumentação Biomédica; Agentes Eletrofísicos, Fotobiomodulação e Nanotecnologia; Processamento de Sinais e Imagens Médicas.

§ 2º - Linhas de Pesquisa:

I - Bioengenharia e Instrumentação Biomédica: Equipamentos, Dispositivos e Softwares; Estudos Quantitativos e Modelagem de Fenômenos Biológicos;

II - Agentes Eletrofísicos, Fotobiomodulação e Nanotecnologia: Agentes Eletrofísicos e Fotobiomodulação em Doenças Inflamatórias, Câncer e Reparo Tecidual; Materiais, Novas Tecnologias e Dispositivos em Saúde Oral;

III - Processamento de Sinais e Imagens Médicas: Biofotônica, Imageamento e Processamento de Imagens Médicas; Processamento de Sinais Biológicos e Simulações Computacionais para Auxílio ao Diagnóstico e aos Portadores de Deficiência Física.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC, aprovado em Junho de 2019.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º - O PPGEB compreende atividades curriculares como disciplinas obrigatórias e optativas, trabalho experimental de dissertação ou tese, realizado sob a supervisão de um Orientador, assim como atividades complementares para a formação do pós-graduando.

§ 1º - O currículo de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto semestralmente pelo Orientador responsável, em concordância com o aluno.

§ 2º - Mediante solicitação justificada do Orientador e em caráter excepcional, o CPGEB poderá dispensar o aluno de cursar disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do PPGEB.

§ 3º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar suas disciplinas, a critério do CPGEB.

Art. 5º - A cada disciplina e atividades complementares do PPGEB será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Um crédito no PPGEB corresponde a um mínimo de 15 horas de atividades, incluindo-se aquelas visando o trabalho de dissertação ou tese.

Art. 6º - As disciplinas obrigatórias são: Metodologia de Pesquisa; Introdução à Engenharia Biomédica; Estágio Didático; Introdução à Fisiologia, Anatomia e Histologia Humana; Introdução às Técnicas das Ciências Exatas.

§ 1º - A disciplina Introdução à Fisiologia, Anatomia e Histologia Humana é obrigatória para os discentes com graduação na área de exatas.

§ 2º - A disciplina Introdução às Técnicas das Ciências Exatas é obrigatória para os discentes com graduação na área da saúde.

Art. 7º - As disciplinas optativas são: Visualização Científica, Seminários Gerais I e II, Modelagem Matemática e Simulação Computacional de Fenômenos Biológicos, Bioestatística I e II, Engenharia Médica, Transdução de Grandezas Biomédicas, Processamento de Imagens Médicas e Algoritmos e Lógica de Programação e Bioinformática I e II e Projetos de Softwares.

Art. 8º - O currículo de atividades programadas para os alunos pode incluir disciplinas de outros programas de Pós-Graduação stricto sensu da UMC ou de outras Universidades, igualmente reconhecidos pela CAPES, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação pós-graduada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em disciplinas previamente cumpridas em outros programas de Pós-Graduação (stricto sensu) durante o período de duração do curso deve ser aprovado pelo CPGEB e não pode ultrapassar 30% do total de créditos a serem cumpridos no curso.

§ 2º - Para aproveitamento de créditos em atividades externas ao PPGEB, o aluno deve encaminhar ao CPGEB uma solicitação formal de equivalência, com endosso de seu Orientador, acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa, e aproveitamento do aluno, quando pertinente.

§ 3º - Caso aprovado o aproveitamento de créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno os seguintes dados referentes à disciplina: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada, frequência e nota.

§ 4º - O pós-graduando poderá validar créditos em Atividades Complementares, tais como: publicação de artigos científicos e/ou de divulgação, livros e/ou capítulos de livros, participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas, apresentando trabalhos de sua autoria. Deverá ser igualmente respeitado o limite máximo de 30% do total de créditos a serem cumpridos no curso. A solicitação da validação deverá ser encaminhada ao CPGEB como descrito acima (§ 2).

§ 5º - Serão atribuídos 4 (quatro) créditos correspondentes a artigo científico publicado em periódico internacional Qualis A e 3 (três) créditos para periódicos Qualis B, ambos como primeiro autor referente ao tema de sua pesquisa.

§ 6º - Serão atribuídos 2 (dois) créditos correspondentes a trabalho apresentado em Congresso Científico internacional e 1 (um) crédito em Congresso científico nacional

como primeiro autor. Outros casos não previstos neste artigo serão avaliados pelo CPGEB.

Art. 9º - Para fins de matrícula no curso de Doutorado serão validados 24 créditos em disciplinas a alunos portadores do título de Mestre, obtido em cursos reconhecidos pela CAPES, com nota, obtida na última avaliação quadrienal, igual ou superior a do Mestrado em Engenharia Biomédica da UMC. Outros casos não previstos neste artigo serão avaliados pelo CPGEB.

Art. 10º - O Estágio Docente constitui atividade curricular da disciplina de Estágio Didático dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Biomédica, tendo caráter obrigatório.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - Apenas alunos do PPGEB que tenham vínculo empregatício comprovado para exercício da docência em cursos de graduação poderão solicitar dispensa desta atividade, mas não da disciplina.

§ 3º - Cabe ao professor tutor acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio Docente.

§ 4º - É vedado aos alunos em Estágio Docente assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Biomédica são oferecidos a portadores de diploma de Graduação e de Mestrado respectivamente;

Art. 12º - A admissão de candidatos ao Curso deve estar condicionada ao número de vagas disponíveis, divulgado pelo CPGEB 60 dias antes do início do processo seletivo;

§ 1º - Para o estabelecimento do número de vagas, o CPGEB deve considerar:

- I. a capacidade de orientação do corpo docente, atendendo ao disposto pela CAPES;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. viabilidade orçamentária.

§ 2º - O ingresso no Curso de Mestrado ocorre semestralmente, após processo seletivo coordenado por Comissão de Seleção indicada pelo CPGEB. Dentre os critérios de seleção destaca-se: análise de currículo, entrevista e disponibilidade de orientador.

§ 3º - O ingresso no Doutorado, a critério do CPGEB, pode ocorrer no regime de fluxo contínuo. Dentre os critérios de seleção destaca-se: análise de currículo, entrevista e disponibilidade de orientador.

Art. 13º - A solicitação de ingresso no processo seletivo é realizada por meio de:

- I. Cópia de cédula de identidade.
- II. Cópia do CPF.
- III. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

IV. Currículo Lattes e histórico escolar de graduação.

V. Ficha de inscrição fornecida pela secretaria do curso.

VI. Duas fotos recentes 3x4.

VII. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de Graduação e/ou Mestrado. No segundo caso, o aluno deve apresentar o diploma registrado no prazo máximo de 06 (seis) meses ou no momento da primeira matrícula.

VIII. Para o curso de Doutorado é necessário a apresentação de 2 (duas) cartas de recomendação, segundo o modelo disponibilizado no site do PPGEB.

§ 1º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o CPGEB constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do núcleo permanente (NP) do Curso ou, eventualmente, professores externos ao curso.

§ 2º - Os resultados do processo seletivo, após homologação pelo CPGEB, não admitem recurso, a não ser por vício de forma, e são divulgados através de publicação da lista dos candidatos aprovados.

Art. 14º - Os alunos selecionados efetivam suas matrículas junto à Secretaria Acadêmica após aprovação da indicação pelo CPGEB. Nessa ocasião, o aluno deve ainda apresentar:

I. Carta de aceite no Programa assinada pelo Orientador, contendo título e resumo do projeto a ser desenvolvido;

II. Resumo de Projeto de Pesquisa

III. Resumo do Projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado; (caso se aplique, os trabalhos propostos devem apresentar a aprovação e /ou o protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP ou a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA), quando necessário.

Art. 15º - Além dos alunos regulares, excepcionalmente, podem ser aceitos no Curso de Mestrado alunos em regime especial, cuja matrícula é feita em uma ou mais disciplinas isoladas, como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Parágrafo único - O curso de Doutorado em Engenharia Biomédica só admite matrículas no regime Regular, após aprovação do pré-projeto pelo CPGEB.

Art. 16º - O aluno do Programa deve confirmar seu vínculo todos os semestres no período pré-definido pelo CPGEB. A não efetivação da confirmação no período determinado para matrícula acarreta o desligamento automático do aluno do PPGEB, segundo consta no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 17º - O ingresso ao curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre pode ocorrer segundo consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC, seção II, Art. 24º parágrafo único, desde que aprovado pelo CPGEB. O Colegiado deve considerar os seguintes critérios: Qualidade do projeto de pesquisa a ser apresentado e análise do Currículo Lattes do candidato e do Orientador.

Art. 18º - O aluno que for desligado sem concluir o mestrado ou doutorado e for novamente selecionado na mesma área de concentração (ou em outra), no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pelo CPGEB, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação da Comissão do Processo Seletivo da Pós-Graduação apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pela CPGEB;

III. Histórico escolar completo do programa não concluído.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise do CPGEB.

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

Art. 19º - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 20º - Para a aprovação no Programa o aluno deve completar no mínimo 48 unidades de crédito no Mestrado, sendo 24 relativos às disciplinas e outras atividades e 24 correspondentes à dissertação, e no mínimo 72 unidades de crédito no Doutorado, sendo 36 relativos às disciplinas e outras atividades e 36 correspondentes à Tese.

Art. 21º - Da frequência, aprovação e aproveitamento de disciplinas: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Parágrafo Único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos alunos devem ser lançados pelos professores responsáveis pelas mesmas no Sistema Acadêmico, no seguinte prazo máximo: para disciplinas ministradas no primeiro semestre, primeira semana de agosto; para disciplinas ministradas no segundo semestre, primeira semana de fevereiro.

Art. 22º - Do trancamento de disciplinas: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 1º - Dentre os créditos em disciplinas, é obrigatória aprovação naquelas designadas como obrigatórias na grade curricular do curso.

Art. 23º - O aluno do PPGEB deve apresentar um relatório anual das atividades acadêmicas, acompanhado de uma avaliação do Orientador.

Parágrafo Único – O relatório de atividades deve obedecer aos critérios de formação exigidos pela UMC, cujas normas estão depositadas junto à Secretaria do PPGEB e no site da pós-graduação.

Art. 24º - Da proficiência em Língua Estrangeira: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 25º - Do Exame de Qualificação: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 26º - Para obtenção do título de Mestre é obrigatório atender a todos os seguintes itens:

- I. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II. Ter demonstrado capacitação para leitura na língua inglesa, através de Certificado de Proficiência, como descrito no Art. 24º;
- III. Ter realizado no prazo estipulado, número mínimo de créditos exigidos;
- IV. Ter redigido uma dissertação de Mestrado em português e ter sido aprovado em sua defesa.

Art. 27º - Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é necessário ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista científica qualificada com Qualis Capes, com aprovação do seu Orientador, relativo às suas atividades no programa ou da tese, até a data de entrega da versão definitiva da tese.

Art. 28º - O pedido de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado é requerido pelo Orientador com a indicação, a título de sugestão, de até 5 (cinco) especialistas no campo do trabalho de dissertação (três internos à Instituição e dois externos) ou, no caso de Doutorado, de até 8 (oito) especialistas no campo do trabalho de tese (quatro internos e quatro externos à Instituição).

§ 1º - O CPGEB deve aprovar a comissão julgadora de defesa do candidato no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação e o Coordenador encaminha o referido pedido à DIRPPGE, respeitando o prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data sugerida.

§ 2º - A partir das indicações encaminhadas pelo Orientador, cabe ao CPGEB indicar os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras, devendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares no Mestrado, 2 (dois) no Doutorado e um suplente, serem obrigatoriamente externos ao Programa e à Universidade e portadores de título de Doutor, com significativa produção científica recente na área de conhecimento relativa ao tema.

Art. 29º - O documento (dissertação ou tese) deve seguir a forma preconizada pelo “Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UMC”, disponível em: <http://www.umc.br/biblioteca/trabalhos-academicos.pdf> e na Biblioteca Central.

§ 1º - Ainda, a critério do Orientador, atendendo as especificidades da área da pesquisa realizada, a dissertação ou tese poderá ser apresentada na forma de texto introdutório, estabelecendo o estado da arte e conclusões do aluno, seguido de capítulos, similares a artigos científicos, anexo(s). Esta forma não dispensa a formatação de capa e pré-texto.

§ 2º - No caso de dissertação ou tese aprovada para publicação em periódicos em extrato superior e/ou pedido de patente aprovada com autoria do aluno e seu Orientador, o trabalho pode alternativamente ser apresentado na forma de texto introdutório, estabelecendo o estado da arte e conclusões do aluno, seguido do(s) trabalho(s) anexo(s). Esta forma não dispensa a formatação de capa e pré-texto.

Art. 30º - A dissertação de Mestrado é julgada por uma comissão constituída por 3 (três) membros e a tese de Doutorado por 5 (cinco) membros, sendo, nos dois casos, o Orientador o seu presidente.

Art. 31º - O julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado é realizado em sessão pública constituída por:

- I. Apresentação do trabalho pelo candidato no prazo de 30 minutos para Mestrado e 45 minutos para Doutorado, com tolerância máxima de 10 minutos.

II. Arguição com limite máximo de 60 minutos, para cada examinador e candidato, na forma de diálogo.

III. Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da Comissão Julgadora para avaliação da defesa.

IV. Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora, e, uma vez aprovada por maioria simples é encaminhada aos órgãos competentes da Universidade para as devidas providências e emissão de diploma, se for o caso.

Art. 32º - Da aprovação ou reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 1º - Do depósito da dissertação ou tese: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 33º - Da diplomação: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 34º - Do desligamento: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS

Art. 35º - O prazo mínimo e máximo para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) será cumprido de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES e como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Art. 36º - O Corpo Docente do PPGEB é constituído por Professores-Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas segundo consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 37º - Do credenciamento e credenciamento do corpo docente:

Para mensurar o desempenho docente o PPGEB seguirá os critérios a seguir:

1. Orientações de IC nos últimos 2 anos: 1 aluno/biênio.
2. Orientações de Mestrado e Doutorado em andamento: 1 aluno de MS e 1 de DR /pesquisador: Sendo no máximo 8 orientados/pesquisador.
3. Quantidade de orientações concluídas: 1 MS/ano e 1 DR/2 anos.
4. Publicações docentes: no mínimo 2 artigos/docente/biênio em extrato superior CAPES (A).
5. Publicações com discentes e/ou egressos: no mínimo 1 artigo/biênio em extratos CAPES (A ou B).
6. Aulas ministradas no PPGEB: mínimo de 1 disciplina/ano
7. Aulas ministradas na graduação (qualquer curso): mínimo de 4hs/ano e máximo de 20hs/ano para professores PCA-4 ou 12hs/ano para as demais categorias.
8. Obtenção de financiamento externo:
 - 8.1. Submissão de propostas para agências de fomento nacionais ou estrangeiras.
 - 8.2. Renovação ou manutenção de fomentos em vigência.

9. Inserção em projetos de Extensão Institucionais na comunidade.

Para Pesquisadores credenciados no PPGEB a avaliação do desempenho quanto aos itens supracitados ocorrerá bienalmente.

Serão considerados aptos ao credenciamento no PPGEB os pesquisadores que atenderem a pelo menos 60% dos quesitos apresentados nos itens 1 a 9.

Para o credenciamento de novos pesquisadores no PPGEB será necessário atender a pelo menos 50% dos quesitos apresentados nos itens 1 a 9.

Art. 38º - Das atribuições dos orientadores e supervisores: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O presente Regulamento obedece ao Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC homologado em Junho de 2019.